



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

PROCESSO Nº: 933/16

DATA: 07/03/16



INTERESSADO: ART. com construtora e fornecedor de materiais de construção LTDA.

DOCUMENTO PRIMÁRIO:

ESPÉCIE:

Nº

DATA: 07/03/16

ASSUNTO:

CÓDIGO:

Encaminhamento para - Arquivos.

RESUMO:

MOVIMENTAÇÃO

	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
1				
2	07/03/16	Arquiteto e construtor		
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

A Comissão Municipal de Licitação
do Município de Jacareacanga-PA

A/C Tatiane Pilonetto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECEBIDO
Em: 01/03/16
Hora: 08:32
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA
Proc. 933/2016

Rua Rio Madeira, nº 277, Vila Nova
Apuí/AM CEP. 69.265-000
Fone: (97) 3389-1301 E-mail. art.com.apui@hotmail.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 Jacareacanga-Pa
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2015 – PMJ

Prezados Senhores:

ART.COM CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, localizada na Rua Rio Madeira, Nº 277, Vila Nova, Apui-AM, aqui representada pelo Sr. Arthur Gabriel Gonçalves Neto, Engenheiro Civil, CREA n. 6903/D, CPF n. 435.996.132-49, Socio Gerente da empresa em epigrafe, vem através desta apresentar os contra-argumentos sobre o recurso administrativo interposto pela empresa EBN CONSTRUÇÕES LTDA em razão do seu inconformismo com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Primeiramente esse recurso é interposto de FORMA INTEMPESTIVA, ou seja, fora do prazo legal, pois a alegação da referida empresa se dá sobre a fase de habilitação, o qual foi declarado que as empresas ART.COM CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA e EBN CONSTRUÇÕES LTDA encontravam-se aptas a participar do certame, conforme especificado no Edital nos itens 2, 3 e 6, seguindo a ordem abaixo:

(...) 9 – DOS PROCEDIMENTOS

9.1- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos tramites abaixo estabelecidos:



9.2- Recebimento e conferência da documentação prevista no item 5 deste edital com vista a habilitação do representante legal dos licitantes.

9.3- No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação, os quais ficarão à disposição dos licitantes para exame e rubrica, após análise da documentação serão anunciados sempre que possível os licitantes habilitados.

9.4- Os envelopes com as propostas dos licitantes habilitados, poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todos os Licitantes, devidamente registrada em ata.(...)

Os procedimentos ocorreram conforme relatado em Ata e assinada pela Sra. Eladir Sarmento Pinto, representante da empresa EBN CONSTRUÇÕES LTDA que, em momento algum se manifestou contrária a decisão da Comissão de Licitação, ou seja, aceitando todas as condições e documentações apresentadas até o presente momento.

(...). e as 11:45 horas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declara encerrado o credenciamento dos representantes e aberta a sessão de concorrência, disponibilizando as documentações necessárias para o credenciamento dos representantes das empresas para o visto dos licitantes, e membros da Comissão com o fim de apresentarem possíveis impugnações. Em seguida passou-se para o recebimento dos envelopes Nº01 e Nº02 contendo as documentações de habilitação e as Propostas Comerciais. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE



HABILITAÇÃO : A Presidente da Comissão de Licitação solicitou a entrega dos envelopes de Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial, procedendo com a abertura dos envelopes de documentações de habilitação das licitantes, para a análise da documentação exigida em edital, repassando-as para visto de todos os presentes. Os membros da Comissão verificaram a veracidade das certidões apresentadas pelas empresas e imprimiu os comprovantes que farão parte do processo licitatório. Concluída a análise das documentações de habilitação das empresas : ART.COM CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.868.532/0001-61 e EBN CONSTRUÇÕES LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.414.909/0001-00 apresentaram toda a documentação exigida em edital a contento da Administração, sem nenhuma irregularidade , pendencia ou qualquer um fato que a inabilitasse, a Presidente da Comissão proclamou as empresas como HABILITADAS. DOS RECURSOS: Após a fase de habilitação dos licitantes, a Presidente da Comissão de Licitação avisou aos licitantes que quisessem interpor recurso contra o procedimento da fase de habilitação deveriam manifestar imediata e motivadamente a sua intenção , que seriam registradas ao final da ata. Nenhum licitante interpôs recurso contra a decisão da Presidente da CPL e membros da Comissão.(...)



A recorrente diz que a Presidente da Comissão de Licitação tentou de diversas formas constatar a veracidade das certidões apresentadas, como se isso não fosse o certo a ser feito, esquecendo que o procedimento foi feito da mesma forma para a empresa EBN CONSTRUÇÕES LTDA- EPP, a documentação a que se refere a recorrente trata-se de uma Apolice de Seguro emitida por uma das maiores e mais conceituadas seguradoras do Brasil, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, com certificação digital, que pode ser comprovada através de consulta pela internet, enquanto não fosse verificado isso e outras certidões que dependem da validação digital o certame não avançaria, conforme edital:

(...)5.2- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório (Credenciamento e Habilitação) poderão ser apresentados em cópia simples (nesse caso os originais deverão ser apresentados para autenticação da Presidente da Comissão ou membros da Comissão Permanente de Licitação) preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão pública ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção os extraídos pela Internet, que poderão ser apresentados sem qualquer autenticação.(...)

Em momento algum nossa empresa incluiu ou retirou qualquer documento constante no envelope de habilitação ou na proposta.

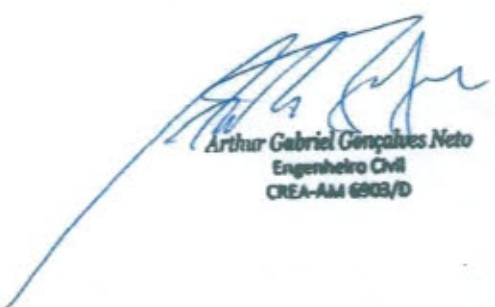
Fica evidente o desespero e despreparo da recorrente ao tentar desqualificar a Presidente da Comissão de Licitação, bem como toda a Comissão, difamando e afirmando a parcialidade das decisões tomadas pela CPL, em favor da empresa ART.COM CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, proclamando ilações criando factoides no intuito de tumultuar o andamento dos trabalhos e a celeridade do processo licitatório, com o único



proposito de prejudicar a Administração da Prefeitura de Jacareacanga e a população que necessita dessa importante obra social e que sofrerá com o evidente atraso ocasionado com a interposição de forma intempestiva e caluniosa deste recurso administrativo, tentando apresentar fatos que não existiram, por isso não foram relatados na ata, que a Sra. Eladir Sarmiento Pinto, representante da empresa EBN CONSTRUÇÕES LTDA- EPP leu, ficando ciente de todos os fatos ali relatados e em seguida assinou, concordando com o seu conteúdo.

Face ao exposto somos pelo indeferimento ao recurso interposto.

Jacareacanga, 04 de março de 2016.


Arthur Gabriel Gonçalves Neto
Engenheiro Civil
CREA-AM 6908/D



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



DESPACHO

DATA 03/03/L6

PROCESSO Nº 933/46

Interessado,